



LEI ORDINÁRIA Nº 896

de 30 de março de 1984

Dispõe sobre a denominação de logradouros, prédios, obras, serviços e monumentos públicos municipais, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESCREVEU E EU, NOS TERMOS DO ART. 78, §2º, DA L.O.M. SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º..

É proibido, em todo o território municipal atribuir nome de pessoas vivas em bens públicos, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta Municipal.

Art. 2º..

Os bens públicos cuja denominação foram atribuídas nome de pessoas vivas a bens públicos, deverão ter suas denominações substituídas, respeitados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º..

É igualmente vetada à inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 4º..

Os nomes de autoridades ou administradores que porventura estiverem em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão ser excluídos, por iniciativas do Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, no prazo de 90 dias, contados da vigências desta Lei.

Art. 5º..

As proibições constantes desta Lei, são aplicáveis às entidades privadas que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Art. 6º..

a infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem. No caso do art. 4º, a suspensão imediata da subvenção do auxílio, e , no caso de estar a serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, a automática rescisão do contrato de serviço, por inadimplemento contratual.

Art. 6º..

a infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem. No caso do art. 4º, a suspensão imediata da subvenção do auxílio, e , no caso de estar a serviço da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, a automática rescisão do contrato de serviço, por inadimplemento contratual.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-ms- 23 de maio de 1.984.

VANDERSON LUIZ ALBERTOPRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 896/1984 - 30 de março de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em